SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A AVISO

A **Sercomtel Iluminação S.A.**, torna público aos interessados, que a empresa Soneres (Son Iluminação Ltda.) teve HOMOLOGADA a luminária do modelo "VIVA II 150W," a partir de 24/04/2020, com validade de 12 (doze) meses, de acordo com os requisitos do Edital de **Pré-Qualificação nº 001/2017. Publique-se**. Londrina, 27 de abril de 2020. José Cláudio da Silva Junior – Engenheiro Eletricista, Marcela de Oliveira Ribeiro – Gerente de Planejamento e Projetos, e Alexander Farias Fermino – Diretor de Operações.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 020 /2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., no uso regular de suas atribuições, conferida pelo Estatuto Social;

Considerando o teor da Ata da 83ª REDIR, realizada em 17/04/2020, que deliberou pela alteração de lotação de funcionária;

RESOLVE:

1. Transferir a empregada ANA MARIA DA SILVA FUKUSHIGUE DE SOUZA - RE 0042, da Gerência de Planejamento e Projetos - OPP para a área de Gestão de Riscos e Compliance.

Esta resolução entrará em vigor a partir dessa data.

Londrina, 22 de abril de 2020. Luciano Kühl, Diretor Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PORTARIA

PORTARIA N° 06 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Retomada do atendimento ao público nos moldes em que determina.

O DIRETOR EXECUTIVO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, I e art. 10, I, ambos do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1103, de 02 de setembro de 2016;

Considerando a situação de emergência decretada no Município de Londrina por meio do Decreto Municipal nº 346/2020, que também prevê medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e,

Considerando as medidas transitórias de emergência de saúde pública para a prevenção e combate ao COVID-19, aplicáveis aos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Londrina, previstas no Decreto Municipal nº 350/2020;

Considerando as disposições da Portaria PGM nº 06, de 20 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia do COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 482/2020 estendeu as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus) que se aplicam aos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, previstas no Decreto nº 350, de 20 de março de 2020, até 26 de abril de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1º. Determinar, a partir de 27 de abril de 2020, o retorno do atendimento ao público, prioritariamente, por meio eletrônico e telefônico.
- §1º. O consumidor que necessitar de atendimento para registro de reclamação deverá encaminhar para o e-mail procon@londrina.pr.gov.br seus dados pessoais, histórico do ocorrido, seus pedidos e os documentos que comprovem os fatos alegados.
- §2º. O PROCON-LD disponibilizará em sua página oficial (http://www.londrina.pr.gov.br/atendimento) formulário que poderá ser utilizado de modelo para o atendimento eletrônico.
- §3º. No caso de atendimento por meio telefônico, o consumidor poderá ser orientado pelo atendente a encaminhar os documentos imprescindíveis à solução do seu problema, caso em que o envio poderá ser por e-mail (procon@londrina.pr.gov.br), Correios ou entrega na triagem do Órgão.
- §4º. O prazo para registro das reclamações no SINDEC será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de todos os documentos solicitados pelo atendente, podendo ser prorrogado a depender do volume de reclamações a serem registradas, tendo em vista a manutenção de quadro reduzido de servidores e estagiários para o atendimento das normas sanitárias.
- §5º. Apenas em casos excepcionais, conforme julgamento da Gerência de Atendimento e Apoio Administrativo, será realizado o atendimento presencial, que deverá se dar mediante agendamento prévio e acesso controlado ao Órgão.
- §6º. O atendimento presencial poderá ser remarcado a depender da evolução da pandemia no Município de Londrina e de edição de decretos municipais.

Art. 2º. Será permitido acesso ao Órgão apenas do consumidor titular da reclamação, no dia e horário previamente agendados, sendo proibida a entrada e permanência de acompanhantes.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara pelo consumidor para que possa ter acesso ao PROCON-LD, devendo permanecer com ela durante todo o período de permanência no Órgão.

Art. 3º. Não haverá orientação e esclarecimento de dúvidas no setor de triagem, devendo o consumidor interessado realizar contato por meio eletrônico (procon@londrina.pr.gov.br e da página oficial no Facebook - PROCON LD) ou telefônico (3345-0396 ou 151).

Parágrafo único. O atendimento telefônico será realizado das 09h00 às 15h00.

Art. 4º. O consumidor que desejar apenas realizar o retorno do atendimento anteriormente registrado deverá entrar em contato por telefone ou e-mail.

Parágrafo único. O consumidor que tiver acesso à *internet* poderá consultar sua reclamação seguindo as orientações disponíveis na página oficial do PROCON-LD (http://www.londrina.pr.gov.br/consulta-procon).

Art. 5º. Os fornecedores deverão encaminhar a resposta das reclamações diretamente aos consumidores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o recebimento de respostas por e-mail.

- Art. 6º. O setor de cartório não realizará atendimento presencial, devendo os interessados realizar contato por meio eletrônico ou telefônico.
- Art. 7º. A realização de audiências de conciliação permanece suspensa.
- Art. 8º. Os prazos e trâmites processuais deverão ser retomados a partir da data de publicação desta portaria.
- Art. 9º. Publique-se em edital na sede do PROCON-LD e na imprensa oficial do município.
- Art. 10°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 22 de abril de 2020. Gustavo Corulli Richa, Diretor Executivo PROCON - LD

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013